SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.° 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax:
(22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

SUBDELEGACIA DO TRABALHO CABO FRIO

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Processo n.° 46215.006598/2007-19.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITO, com sede na Cidade de Macaé/RJ, na Avenida Amaral Peixoto, n.° 471, Sobrado, Bairro, Miramar, Cep 27943-400, inscrito no CNPJ sob o n.° 39.223.862//0001-19 e Registro Sindical n.° 000.000.04888-6, por seu representante legal Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, em cumprimento no disposto nos art 614 e 615, da CLT, na instrução normativa SRT/BSB-N°1, de 24 de março de 2004, e na Instrução Normativa SRT/BSB-N°3, de 03 de abril de 2006, vem requerer juntada e homologação do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 com a empresa ***SCHAHIN ENGENHARIA S/A.***

Termos em que,

Espera e aguarda deferimento.

Macaé/RJ, 17 de abril de 2007.

Nesta SDT/Cabo Frio
Em 19 / 04 / 2007
SAA / SDT / CABO FRIO

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.° 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.° 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.° 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa: **SCHAHIN ENGENHARIA S/A** inscrita no CNPJ sob o n.° 61.226.890/0009-04, estabelecida à Rua Acadêmico Paulo Sérgio de Vasconcelos, n.° 704, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, por seu representante legalmente constituído, Sr. Rodrigo Francisco de Almeida Lopes, brasileiro, casado, diretor, portador do RG n.° 05389085-1/IFP e do CPF 749.427.607-63, residente na Avenida Graça Aranha, n.° 182, 10° andar, Centro, Rio de Janeiro, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula Primeira – A Empresa citada neste Acordo concorda em reconhecer o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, Sindicato formado em 1993, como representante dos seus Empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira em Sistema Offshore e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CAPÍTULO II – **DOS SALÁRIOS**

Cláusula Segunda – Em Setembro/06, a empresa **SCHAHIN ENGENHARIA S/A** concederá a todos os empregados da divisão de petróleo, um reajuste de 6% (seis por cento) incidentes sobre o salário de Agosto/06. Este percentual corresponde índice ICV – DIESE acumulado do período de Setembro de 2005 a Agosto de 2006.

Cláusula Terceira – Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

1 – Para os empregados que trabalhem em turnos fixos.

- Adicional de periculosidade 30%
- Adicional noturno 26%
- Horas de repouso e alimentação..... 32.50%
- Horas acordadas [24 horas a 100%] [T. fixos] 40.59%
- Adicional de confinamento 30%

2 – Para os empregados que trabalhem em escala de sobreaviso.

- Adicional de periculosidade..... 30%
- Adicional de sobreaviso 52%
- Horas acordadas[24 horas 100%] [sobreav.] 46.23%
- Adicional de confinamento 30%

Parágrafo Primeiro – Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, incidirão diretamente sobre o salário base, individualmente.

Parágrafo Segundo – A partir de 01/09/06 o piso mínimo desta Empresa passará a ser de R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) mensais.

Cláusula Quarta – De comum entendimento as partes estabelecem a manutenção da **data-base** da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula Quinta – A Lei 5811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, salvo para os empregados lotados nas respectivas bases de apoio que estarão sob a tutela da CLT.

Parágrafo Único – Fica convencionado que o regime de trabalho de 14x14 dias, conforme estatuído na n.º Lei 5.811/72, poderá ser flexibilizado mediante adoção do regime de 21x21 dias, para as funções abaixo nominadas, devendo o empregado, por meio de documento escrito e endereçado ao seu Sindicato, manifestar tal intento.

I- Assistente de Sub Sea;
II- Capitão;
III- Chefe de Máquinas;
IV- Encarregado de Convés;
V- Encarregado de Plataforma;
VI- Engenheiro Mecânico;
VII- Imediato;
VIII- Oficial de Máquina;
IX- Operador Pós Dinâmico;
X- Sondador;
XI- Sub Sea;
XII- Supervisor Técnico em Eletrônica.

Cláusula Sexta – Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Cláusula Sétima – A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo Único – A Empresa poderá descontar até 20% (vinte por cento) dos custos de assistência médica individual por cada dependente devidamente registrado e autorizado.

Cláusula Oitava – A Empresa fornecerá aos empregados *on-shore ticket* alimentação ou refeição. O ticket será fornecido em número correspondente aos dias úteis trabalhados pelo empregado, com valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais), sendo 5%(cinco por cento) deste valor custeado pelo empregado com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Cláusula Nona – O SINDITOB reconhece que o Enunciado 112 do TST, aplica-se as situações de trabalho da categoria profissional, face ao critério e pagamento dos adicionais, pois, independe do tipo de jornada (diurna, noturna, mista).

Cláusula Décima – As horas extras trabalhadas à bordo ou nas bases de apoio, serão pagas a razão de 100% (cem por cento) da hora normal, quando não compensadas por folgas correspondentes.

Clausula Décima Primeira – Os embarques antecipados e os desembarques postergados, serão pagos na mesma proporcionalidade, salvo quando por solicitação da PETROBRÁS e quando não compensadas em folgas, serão pagos como dia simples trabalhado, ou seja, para cada dia a mais embarcado pela causa descrita acima, será pago correspondente a 1 (um) dia de salário.

Cláusula Décima Segunda – Caso o trabalhador seja solicitado para trabalhar além dos dias normais, o período excedente será considerado dobra e a mesma será paga a razão de 100%(cem por cento), mais indenização das folgas correspondente ao período.

Cláusula Décima Terceira – Os feriados nacionais serão devidamente pagos a razão de 100% (cem por cento), quando trabalhados e não excederão a 09 (nove) por ano, a saber: 1° de Janeiro, 21 de Abril, Sexta-feira da Paixão, 1° de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 15 de Novembro e Natal.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – Não estão inclusos no parágrafo primeiro os empregados lotados no Escritório Base.

Cláusula Décima Quarta – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Parágrafo Único – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas horas) antecedentes ao embarque; caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada.

CAPÍTULO IV – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

Cláusula Décima Quinta – É vedada a dispensa do empregado dirigente Sindical durante o seu mandato e por mais um ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou, ainda, término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8° da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3° da CLT.

Cláusula Décima Sexta – Poderá ser indicado apenas um membro por empresa como representando sindical.

CAPÍTULO V – **DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS**

Cláusula Décima Sétima – Fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal definida na Cláusula 3ª, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de cada empregado associado (filiado) ao Sindicato, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A respectiva contribuição assistencial além de custear o quadro jurídico da entidade, servirá também para custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – A Empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, uma quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados.

CAPÍTULO VI – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

Cláusula Décima Oitava – Os empregados que dependem até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação do tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade, ou ainda, término de contrato com a tomadora de serviço.

Cláusula Décima Nona – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula Vigésima – Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 20.02.84, e o período remunerado pela Empresa será pago pelo salário bruto do empregado.

Parágrafo Único – O empregado não terá direito a folga correspondente ao período que estiver de atestado médico.

Cláusula Vigésima Primeira – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviço dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO VII – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula Vigésima Segunda – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

Cláusula Vigésima Terceira – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Cláusula Vigésima Quarta – O presente Acordo Coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1° de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Cláusula Vigésima Quinta – Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

Cláusula Vigésima Sexta – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e, ou, revisão do mesmo.

Cláusula Vigésima Sétima – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ, 08 de fevereiro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

Schahin Engenharia S/A
Schahin Petróleo
Isaac Newton
Gerente Adm. Financeiro

SCHAHIN ENGENHARIA S/A
Rodrigo Francisco de Almeida Lopes – Diretor
CPF: 749.427.607-63

Schahin Engenharia S/A
Schahin Petróleo
José Auci de Medeiros
Superv. Adm. Pessoal